

Hã; crime ambiental mesmo se fato comeãsou antes da lei

Nãfo ã nula a denãncia por crime ambiental se o fato comeãsou antes da vigãncia da Lei 9.605/98, a Lei dos Crimes Ambientais. O entendimento ã da 5ã Turma do Superior Tribunal de Justiã. A Turma determinou a continuidade da Aãção Penal em que um executivo do Grupo Votorantim ã processado por dano ambiental. Conforme constatou o relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, as atividades poluidoras seguiram desde outubro de 1986 atã julho de 2004.

A Companhia Paraibuna de Metais foi adquirida pelo Grupo Votorantim em 8 de maio de 2002 e passou a integrar a Votorantim Metais, maior produtora de zinco da Amãrica Latina. A defesa do executivo argumentou que ele nãfo poderia ser parte na aãção com relaãção a fatos anteriores ã aquisiãção. Sustentou que nãfo poderia ser atribuãda a ele responsabilidade penal objetiva, jã; que o executivo foi denunciado apenas por ser sãcio ou diretor da empresa, sem descriãção de qualquer conduta e sem fatos mãnimos que justificasse a Aãção Penal.

De acordo com a anãlise feita pelo ministro relator, a denãncia atende os requisitos de lei, pois, ainda que de forma resumida, contãm a exposiãção clara dos fatos, a qualificaãção dos acusados e a classificaãção dos crimes. O importante, conforme destacou o ministro, ã que os fatos sejam narrados de forma clara para que o direito de defesa possa ser exercido amplamente.

Napoleão Maia Filho ainda acrescentou que a alegada ilegitimidade do executivo para integrar a aãção como acusado sã poderia ser verificada apãs anãlise das provas, o que nãfo cabe em julgamento de pedido de Habeas Corpus. Alãm do que a defesa do executivo contesta este ponto com relaãção aos fatos anteriores ã aquisiãção da indãstria pelo Grupo Votorantim, subsistindo eventual participaãção do executivo nos fatos posteriores a esta data.

A denãncia do Ministãrio Pãblico narra que, pelo menos desde outubro de 1986 atã julho de 2004, na indãstria situada em Duque de Caxias (RJ), os denunciados [entre eles o executivo do grupo] causaram poluiãção com o lanãamento de ãxido de zinco para a atmosfera, bem como o lanãamento de ãgua para a lavagem do sistema lavador de gases diretamente para a rede de esgotos sem tratamento, em desacordo com as exigãncias estabelecidas, causando danos diretos ã saãde da populaãção (problemas respiratãrios). A quantidade de ãxido de zinco lanãada na atmosfera era tamanha que os carros estacionados nas proximidades da indãstria ficavam cobertos de um pã branco, diz a denãncia.

HC 89.386

Autores: Redaãção ConJur